

**LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE
PREGÃO – LEI Nº 13.303/2016**

**FORMA PRESENCIAL Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.046/2024/GECO/SANESUL**

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20 e Inscrição Estadual nº 28.104.248-9, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº **00.046/2024/GECO/SANESUL**, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SANESUL – RILC e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

Os envelopes contendo as propostas e documentação serão recebidos e abertos às **09:00 (nove) horas (horário local) do dia 14 de março de 2024**, na Sala de Reunião da GELIC - Gerência de Licitações e Contratos da **SANESUL**, sita na Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP: 79040-040, Fone (0xx67) 3318-7713, 3318-7783, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de Empresa Especializada para execução em campo com fornecimento de mão de obra e materiais para execução de serviços comerciais, todas sendo realizadas automaticamente através de coletor tais como: suspensão do abastecimento de água (cavalete e ramal), religação do abastecimento de água (cavalete e ramal), instalação e/ou substituição de hidrômetros nas ligações de água, padronização de lacre de segurança nas ligações de água, padronização de cavaletes e/ou ligações de água, vistoria de consumo final de água, vistoria de corte de água, vistoria de consumo zero, instalação de hidrômetro em fonte alternativa (poços caseiros), pesquisa de ligação inativa, visita comercial, construção de mureta com instalação de caixa de proteção de Hidrômetro e/ou instalação de caixa de proteção de Hidrômetro em muro, parede e/ou passeio (calçada), verificação de irregularidade, verificação de falta de leitura e vistoria de consumo baixo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que se tem como parte integrante deste Edital, para atender as necessidades da **SANESUL**.
- 1.2. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e será informado após o final da etapa de negociação, salvo se sua publicidade trouxer prejuízo à Sanesul, nos termos do Regulamento Interno e de Licitações – RILC.

2. DOS RECURSOS/CONTA:

2.1. Recursos Próprios

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que preencherem as exigências constantes deste Edital.
- 3.2. Não será admitido participar desta licitação os interessados que:
 - 3.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SANESUL;
 - 3.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria SANESUL;
 - 3.2.3. esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 3.2.2 a 3.2.4 deste Item do Edital;
 - 3.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 3.2.2 a 3.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção,
 - 3.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 3.2.2 a 3.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.2.8. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável.
 - 3.2.9. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.2.10. concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

3.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da SANESUL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

3.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.3.2.1. dirigente da SANESUL;

3.3.2.2. empregado da SANESUL cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

3.3.2.3. Autoridade do Estado do Mato Grosso do Sul, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Mato Grosso do Sul;

3.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SANESUL há menos de 6 (seis) meses.

3.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente:

3.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

3.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

3.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 3.4.1 a 3.4.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou

técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da SANESUL.

3.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela SANESUL no curso das contratações.

3.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer por meio da apresentação de declaração, sob penas da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento (Apresentar no ato do credenciamento).

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os licitantes deverão enviar representante credenciado à participação, respondendo este pelos mesmos, sendo que para tanto deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, e em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante.

4.4. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

4.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará em sua imediata renúncia aos atos que lhe são inerentes, salvo autorização expressa do Agente de Licitação.

- 4.6. Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tanto.
- 4.7. Não alcançará Credenciamento a empresa proponente que apresentar qualquer restrição em **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Portal da Transparência CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 4.8. O não credenciamento de qualquer dos licitantes implicará em sua renúncia à prática dos atos que lhes são próprios durante o transcurso das sessões deste Pregão, tais como: oferecer lances e interpor recursos administrativos.**
- 4.9. O não credenciamento de qualquer dos licitantes não importa em desclassificação.
- 4.10. Apresentar **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo anexo.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

- 5.1. Aberta a sessão pública do Pregão, os licitantes credenciados apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do modelo contido em Anexo.
- 5.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, e/ou documento disponível no site oficial do órgão emissor, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade.
- 5.3. A documentação pertinente à proposta e à habilitação deverá ser apresentada, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis.
- 5.3.1. O envelope da proposta deverá trazer em sua parte externa as seguintes indicações:
- a) No centro do envelope, o destinatário, como segue:
- À
- Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - **SANESUL**
- GELIC - Gerência de Licitações e Contratos
- Endereço: Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira
- CEP: 79040-040 em Campo Grande/MS
- b) No canto superior esquerdo do envelope sua identificação, como segue:
- PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2024 - ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
- Nome e Endereço do licitante.

5.3.2. O envelope da habilitação deverá trazer em sua parte externa as seguintes indicações:

a) No centro do envelope, o destinatário, como segue:

À

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - **SANESUL**

GELIC - Gerência de Licitações e Contratos

Endereço: Dr. Zerbini, n° 421, Bairro Chácara Cachoeira

CEP: 79040-040 em Campo Grande/MS. No canto superior esquerdo do envelope, sua identificação como segue:

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024 - ENVELOPE N° 02 -
DOCUMENTAÇÃO**

Nome e Endereço do Licitante.

5.4. No caso de um mesmo documento ser hábil para comprovar exigências pertinentes a mais de uma fase da licitação (credenciamento, habilitação, proposta técnica, proposta de preço), poderá ser aproveitada a via inicialmente apresentada para comprovação da condição de que trata nas fases seguintes do processo licitatório.

5.5. Em nenhum caso a Licitante poderá alegar que o documento exigido, para determinada fase de licitação, está compondo o conteúdo do envelope correspondente a outra fase posterior. A ocorrência desta situação implicará em desclassificação ou inabilitação, a depender da fase em que o certame se encontre.

5.6. Os licitantes que optarem pelo não credenciamento poderão encaminhar à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos da SANESUL, sita na Rua Dr. Zerbini, n° 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP: 79040-040, Fone (0xx67) 3318-7713, 3318-7783, até o momento de abertura da sessão pública do Pregão, os envelopes de proposta e documentação na forma como foi determinado no subitem acima, bem como em separado a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a declaração de ausência de impedimentos, devidamente acompanhada do contrato social e procuração (se for o caso), nos termos do subitem 4.1, alíneas “a” e “b”, e nos termos do modelo contido em Anexo.

5.7. Conforme preconiza a PORTARIA/SANESUL/N° 192/22, de 06 de julho de 2022 e o Art. 5° da Lei 14.063/2020 - Da Aceitação e da Utilização de Assinaturas Eletrônicas pelos Entes Públicos – e, em conformidade ao descrito no Art. 4°- Da Classificação das Assinaturas Eletrônicas - Inciso II, a Sanesul informa que aceitará, minimamente, a **Assinatura Eletrônica Avançada**, com as seguintes características: a) está associada ao signatário de maneira unívoca; b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e ainda, conforme o Inciso III - **Assinatura Eletrônica Qualificada**.

5.7.1 Somente será aceita a assinatura eletrônica, nas condições acima avençadas, do responsável legal da empresa, devidamente instruído no certame.

5.7.2 O representante legal da pessoa jurídica de direito privado ou público em contratos, convênios, termos, acordos ou declarações em procedimentos licitatórios, deverá utilizar assinatura eletrônica de sua pessoa física, sob pena de invalidade do ato.

6. DA PROPOSTA:

6.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador.

6.2. A proposta deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ do Licitante;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição detalhada dos serviços, quantidades e demais elementos necessários para caracterização da oferta de acordo com as condições especificações constantes no Termo de Referência, Anexo deste Edital;
- d) indicação dos preços unitários e totais propostos, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação, com todos os impostos inclusos;
- e) garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega de cada etapa ou do recebimento do serviço contratado;
- f) prazo de validade da proposta de no **mínimo 90 (noventa) dias**, que será considerada a partir da data de abertura do certame;
- g) indicação do prazo de execução do serviço em prazo não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura pela CONTRATADA da Ordem de Serviços;
- h) indicação do local de execução;
- i) indicação das condições de pagamento.
- j) A Proponente deverá apresentar **declaração** datada e assinada por seu representante legal, de que está ciente e de acordo com todas as condições de execução dos serviços detalhados no Termo de Referência deste Edital.
- k) A Proponente deverá apresentar declaração datada e assinada por seu representante legal, de que possui ou possuirá em até 30 (trinta) dias, escritório ou filial em Campo Grande que administrará a execução do contrato, composto de recursos humanos, equipamentos de informática, telefônico (fixo e móvel), acesso a Internet - com e-mail, mobiliário e suprimentos adequados para as atividades necessárias à perfeita operacionalização das rotinas.

- l) A Proponente deverá apresentar **declaração** datada e assinada por seu representante legal, de que manterá, para a administração local da execução dos serviços, 10 escritórios com a mesma estrutura do escritório central nos municípios pólos da Sanesul que são: Dourados, Três Lagoas, Coxim, Jardim, Naviraí, Ponta Porã, Nova Andradina, Paranaíba, Corumbá e Aquidauana.
- As despesas de instalação e manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada;
 - Estes deverão contar com um coordenador técnico, responsável pela equipe e pelo atendimento dos Coordenadores da Sanesul com relação às demandas dos serviços.
 - A empresa contratada deverá estar instalada nos locais acima mencionados num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da ordem de serviço com as quantidades de pessoal que se fizerem necessárias, devidamente dimensionadas para os quantitativos dos serviços.
- m) **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA:** para a cotação dos serviços, sugere-se que um representante da Proponente proceda à minuciosa vistoria nos locais de execução dos serviços para conhecer as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazer todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Caso a Proponente opte pela não realização da vistoria e venha a ser contratada, não poderá deixar de executar os serviços nos termos e condições pactuadas, sob alegação de não ter tido ciência de tais condições, neste caso deverá apresentar juntamente com a Proposta Comercial, a Declaração Renuncia à Visita Técnica, conforme **modelo constante no Termo de Referência**.
- n) **VISITA TÉCNICA:** Caso a Licitante opte pela realização da vistoria, esta deverá ser realizada em dias úteis, em horário de expediente, até o dia **08/03/2024** às 17:30 horas (horário local), nas localidades descritas na tabela abaixo indicada, onde deverão ser contatadas as pessoas nela relacionadas, para que possam acompanhar e emitir documento datado e assinado certificando da realização da visita. O REFERIDO DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL.

Cidade	Endereço	Pessoa de contato
Dourados	Avenida Presidente Vargas, nº 1335 – Centro – Fone: 3422-4500	Klinger Rodrigues Pires Junior
Três Lagoas	Av. Alfredo Justino, 1153 – Centro – Fone: 3521-0778	Adilson Silva Bahia
Coxim	Rua Antônio de Albuquerque, 531 – Centro – Fone: 3291-1663	Ana Paula Daniel Pereira
Jardim	Rua 11 de Dezembro, 1280 – Vila Angélica – fones: 3251-2010 / 3251-1363	Daniela de Almeida Nantes
Naviraí	Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 211, <u>Centro</u> – fones: 3461-1245 / 3461-1006	Marcelo Piell Martins
Ponta Porã	Rua General Osório, 32 – Vila Militar – fone: 3431-1515	Célio Poveda Filho
Nova Andradina	Rua São José, 25 – Centro – fone: 3441-2577	Jair Ribeiro de Oliveira
Paranaíba	Avenida Três Lagoas, 2870 – Centro – fone: 3668-2712	Leocir Teixeira Miranda
Corumbá	Rua Cabral, 1018 centro – fone 3907-5037	Marcos de Souza Martins
Aquidauana	Rua Antônio Nogueira, s/n° – fones: 3241-3580 / 3904-2210	Danilo Pires do Espírito Santo

Nota 1: O acompanhamento tem por finalidade a emissão de documento, datado e assinado certificando da visita, o qual deverá ser entregue **até o dia 11/03/2024** pela empresa proponente ao **Gerente Comercial Sr. Alyson Gomes da Fonseca**, na Rua Estrela do Sul, 300, Bairro Vilas Boas, Cep: 79051-260, Campo Grande – MS, fone (67)3317-5256, para que possa ser emitido o Atestado de Visita Único. O Atestado de Visita Único deverá ser emitido com data não posterior a data informada acima, sendo que somente este, que será assinado pelo **Diretor Comercial e de Operações, Sr. Madson Roberto Pereira Valente**, deverá ser anexado aos documentos da **PROPOSTA COMERCIAL**.

- 6.2.1. O proponente não poderá cotar quantidades inferiores à especificada para a execução dos serviços licitados.
- 6.2.2. Reputam-se inclusos no preço total proposto todos os custos, encargos, tributos e lucros a serem auferidos pelo proponente, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto desta licitação.
- 6.2.3. Na elaboração da proposta, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais na indicação dos preços unitários e totais ofertados.
- 6.3. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, na Planilha apresentada em anexo pela **SANESUL**, vinculando-se o licitante às especificações técnicas estabelecidas na mesma.
- 6.4. Caso haja omissão dos prazos de validade da proposta comercial, garantia, entrega e local de entrega, e ainda, das condições de pagamento, aplicar-se-ão os estipulados neste Edital.

6.5. Caso as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desejarem o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 (dispõe sobre o tratamento diferenciado às ME e EPP) e suas alterações através da Lei Complementar nº 128/2008 e Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar declaração firmada pelo seu representante legal (**modelo em anexo**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.1 Conforme previsto no art. 71, inciso V do RILC - Regulamento Interno da Sanesul, não se aplica o disposto no subitem 6.4 acima se o valor estimado para a contratação do **lote/objeto** for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, e/ou documento disponível no site oficial do órgão emissor, em 01 (uma) via, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade, no caso de Licitante pessoa física;
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da Ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais

previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

Obs.: Para as certidões citadas acima que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de **90 (noventa) dias**, após a sua emissão.

OBSERVAÇÃO:

As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea “a” não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.
- c) Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto na alínea “a” ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à **SANESUL** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.
- d) A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará através da apresentação da declaração firmada pelo seu representante legal (**modelo em anexo**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar n° 123/2006.

7.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CRA ou CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que

comprove a aptidão do Licitante, com características e complexidade equivalentes ou superiores, em quantidade mínima expressa na tabela abaixo.

Serviços	Quantidades
1- Suspensão do abastecimento de água (cavalete)	119.727
2- Religação do abastecimento de água (cavalete)	120.000
3- Instalação e/ou substituição de hidrômetros nas ligações de água	36.860
4 - Vistoria de Consumo Zero	45.207
5 - Verificação de Irregularidade	27.610

(A) *Observação 1: A quantidade total exigida por item deverá ser apresentada em um único atestado, não sendo permitida a somatória de atestado para consolidar a quantidade total exigida para cada item.*

(B) *Observação 2: Poderá ser apresentado até 5 (cinco) atestados (um para cada item) para comprovar a capacidade técnica exigida.*

a.1) Em se tratando de **registro no CREA** o atestado deverá ainda estar acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico do profissional** detentor do atestado.

a.2) Atestados emitidos por signatários que não sejam **CONTRATANTES** titulares deverão estar acompanhados da cópia autenticada do correspondente contrato de subcontratação entre as partes.

a.3) A Proponente deverá apresentar **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, em plena validade, expedida pelo **Conselho Regional de Administração (CRA) ou Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA)** da região a que estiver vinculado, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da contratação;

a.4) A Proponente deverá fazer **comprovação de possuir em seu quadro de empregados**, na data prevista para entrega da proposta, **profissional (s) de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica de ter executado serviços compatíveis com o objeto proposto**.

Obs.: Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da licitante quanto da emitente.

7.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **notadamente trinta de abril**, que comprovem a boa situação financeira

da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

Observações: serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) assim apresentados:

- 1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em Jornal de grande circulação; ou
 - Fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
 - Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações.
- 2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):
 - Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 3) **O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**
 - a. Em se tratando de Licitantes constituídas no mesmo exercício financeiro em que se dará o recebimento dos envelopes atinentes a este certame, estas deverão, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, apresentar o seu Balanço de Abertura, devidamente cancelado pela Junta Comercial ou órgão equivalente.
 - b. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade
- 4) As empresas que optarem por apresentar a **Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED)**, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento,

sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício, normalmente, 30 de abril. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

- 5) Caso a Licitante seja cooperativa, o Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- b) Prova de **patrimônio líquido de, no mínimo, 20% (vinte por cento)** do valor da proposta, demonstrado através do Balanço Patrimonial.
- c) Declaração (**vide Modelo no Anexo II deste Edital**), assinada pelo representante legal da Licitante, atestando que os dados referentes a apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados, foram extraídos do balanço correspondente:

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,50
ILC ≥ 1,50

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,80
IEG ≤ 0,80

$$IEG = \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

8. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO DO PREGÃO:

8.1 O (a) Agente de Licitação e sua equipe de apoio receberão dos licitantes no local, data e horário constantes neste Edital os envelopes nº 01 e nº 02 contendo, respectivamente, a proposta e a documentação, bem como a documentação pertinente ao credenciamento e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

8.1.1. Caso a empresa **não apresente** a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e ainda, a declaração de ausência impedimento, e havendo um representante com poderes para tal, a Pregoeira redigirá as mesmas.

- 8.2. Após o horário determinado para a abertura da sessão, o(a) Agente de Licitação iniciará o credenciamento e declarará encerrado o recebimento dos envelopes e demais documentos ou amostras previstos no Edital. Sendo assim, nenhum outro interessado será admitido no certame, independente da justificativa que vier a ser apresentada, **salvo** com a anuência dos demais participantes.
- 8.3. Abertos os envelopes contendo as propostas, todos os licitantes credenciados, membros da equipe de apoio e Agente de Licitação rubricarão todas as suas laudas e procederão ao exame das mesmas.
- 8.4. Caso necessário o (a) Agente de Licitação suspenderá a sessão, designando data para a retomada da mesma, para fins de realizar a análise preliminar de aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que:
- a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do objeto licitado ou de seu proponente;
 - b) Contiverem qualquer limitação, condição ou indicação divergente do estabelecido neste Edital;
 - c) Apresentarem cotação parcial para o objeto, ou seja, não cotar todos os itens constantes na planilha de proposta;
 - d) Apresentarem prazo de entrega superior ao estabelecido neste Edital;
 - e) Apresentarem prazo de validade da proposta ou garantia menor do que o estabelecido neste Edital;
 - f) Apresentarem preço manifestamente inexequível;
 - g) Apresentarem cotação parcial para o objeto, ou seja, não cotar todos os itens.
- 8.5. O (a) Agente de Licitação poderá, caso constatada a existência de erros numéricos nas propostas apresentadas, proceder às correções necessárias para a apuração dos preços reais propostos, atendo-se às seguintes disposições:
- a) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado no preço unitário, prevalecerá este último;
 - b) Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando os quantitativos e os preços unitários propostos;
 - c) Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á ao arredondamento dos mesmos, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.
- 8.6. Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 8.7. Verificada a conformidade das propostas, o(a) Agente de Licitação selecionará as propostas para a fase de lances, observando os seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta que vier a apresentar o menor valor global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

- b) Caso não seja verificada a presença de pelo menos 03 (três) propostas nas condições acima, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, salvo quando for verificado empate de preços, hipótese em que todas as propostas empatadas serão selecionadas.
- 8.8. Havendo empate entre as propostas selecionadas para a fase de lances proceder-se-á ao sorteio das mesmas, para fins de definir a ordem de apresentação dos lances.
- 8.9. Ulтимadas as providências anteriores, o (a) Agente de Licitação convocará as licitantes credenciadas selecionadas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.10. Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.11. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- 8.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes selecionados para tanto declinarem à formulação de novos lances.
- 8.13. **Após a fase de negociação**, a Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.13.1 Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.13.1.1 Com base nos art. 47 e 48 §3º da Lei Complementar nº 123/2006 e com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a preferência da contratação a que se refere o subitem 8.13.1 acima, só será concedido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul.**
- 8.13.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **10 (dez) minutos**. Caso a proponente não tenha representante legal na sessão, esta decairá do direito.
- 8.13.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte não tendo interesse em apresentar nova proposta, ou não haja representante na sessão, a empresa subsequente, ou seja, empresa que esteja apta a utilizar o

disposto na Lei Complementar 123/06 poderá fazê-lo nas mesmas condições.

8.13.4 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada após a fase de negociação, a preferência para cobrir a melhor oferta se dará por sorteio.

8.13.5 O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13.6 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

8.13.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte que deixar de apresentar no credenciamento a declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme modelo anexo no edital, decairá do direito de ser tratada como tal.

8.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.15. Ao Agente de Licitação será facultado negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à maior redução do preço ofertado.

8.16. Encerrada a negociação, durante a análise da aceitabilidade das propostas, o(a) Agente de Licitação desclassificará proposta que contenha preço superior ao estipulado pela Sanesul para a contratação.

8.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que a tenha formulado.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.19. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável nos termos do Art. 89 do RILC ou o licitante não venha a satisfazer os requisitos de habilitação, o(a) Agente de Licitação examinará as demais ofertas de forma sucessiva, observando, para tanto, a ordem de classificação, negociando com os proponentes, para fins de decidir sobre a aceitabilidade das mesmas e, caso positivo, verificar as condições de habilitação, até proceder-se à apuração de uma oferta aceitável cujo proponente satisfaça os requisitos de habilitação, que será declarado o vencedor do certame.

8.20. Devido ao critério de julgamento adotado, global, após o término da licitação o (a) Agente de Licitação constará em ata prazo de 02 (dois) dias úteis para readequação do valor unitário dos valores propostos em nova

planilha de preços, de forma linear proporcionalmente ao percentual de desconto e não inexecuível, adotando o valor negociado na reunião.

- 8.21. Ao Agente de Licitação e membros da equipe de apoio será facultada a promoção de diligências e a solicitação de esclarecimentos aos licitantes, sempre que julgarem necessário, para o fim de elucidar ou complementar a instrução do processo.
- 8.22. Eventuais falhas, omissões ou irregularidades formais, que não sejam relevantes ou causem prejuízo à **SANESUL** ou aos licitantes, poderão ser dirimidas durante a sessão pública de processamento deste Pregão.
- 8.23. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde deverão ser registradas as ocorrências relevantes que ao final deverá ser assinada pelo Agente de Licitação, membros da equipe de apoio e licitantes credenciados.
- 8.24. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as empresas inabilitadas, o(a) Agente de Licitação poderá conceder o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de novas propostas ou nova documentação de habilitação, escoimadas das causas que culminaram na desclassificação ou inabilitação, ou ainda declarar, motivadamente, a Licitação como Fracassada.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Após o(a) Agente de Licitação ter declarado o o vencedor do certame ou o fracasso do mesmo, os Licitantes poderão manifestar a intenção de recorrer contra decisões do(a) Agente de Licitação, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito. Havendo recurso os demais Licitantes, serão intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.
- 9.1.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocolizadas na GELIC - Gerência de Licitações e Contratos da **Sanesul, sendo que serão aceitos documentos enviados por e-mail** até a data e hora limite estipuladas, com imediato encaminhamento dos originais, para a Rua Dr. Zerbini, n° 421, Bairro Chácara Cachoeira, CEP: 79.040-040 em Campo Grande/MS, Fone (0xx67) 3318-7713, 3318-7783, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Agente de Licitação ao vencedor.
- 9.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA GARANTIA:

- 10.1. Para garantia e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, a **licitante vencedora** deverá prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do **CONTRATO** em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do **CONTRATO**, na Unidade Gestora, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento), nos termos do § 9º do art. 160 do RILC.
- 10.2. A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. caução em dinheiro;
 - II. seguro garantia;
 - III. fiança bancária.
- 10.3. O atraso superior a **20 (vinte) dias** para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autoriza a **CONTRATANTE** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 10.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes no **CONTRATO**, inclusive as penalidades de multa que vierem a ser impostas, não sendo aceita cláusula contendo qualquer ressalva neste sentido.
- 10.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.
- 10.6. Nos casos em que a garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à **SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- 10.7. A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de valores a serem pagos a **CONTRATADA** quanto esta não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento da **CONTRATADA**, nos termos do § 7º do art. 160 do RILC.
- 10.8. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 10.9. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data em que for notificado.

- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação,
- 10.12. Nas contratações ou aditivos com o valor da garantia inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) a **CONTRATADA** fica dispensada de apresentar a garantia.
- 10.13. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto ou prorrogação de vigência contratual, sob pena de ficarem retidos como garantia seus eventuais créditos, podendo, ainda, ocorrer à rescisão unilateral cumulada com as penalidades fixadas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanesul e no **CONTRATO**.
- 10.14. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

11. DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do TERMO DE CONTRATO entre a **Sanesul** e o Licitante vencedor, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o período previsto em convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Sanesul.
- 11.1.1. Caso ambas as Partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá a Contratada assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratante.
- 11.1.2. A data de assinatura do contrato lançada no instrumento será a do dia que o Contratante promover sua assinatura, observando o estabelecido no subitem 11.1.1.
- 11.1.3. A empresa contratada deverá obrigatoriamente estar cadastrada no Sistema e-CJUR do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina a Resolução TCE/MS nº 65 de 13 de dezembro de 2017 e alterações. O cadastro poderá ser realizado acessando o seguinte link: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/#>
- 11.2. O TERMO DE CONTRATO elaborado pela **Sanesul**, encontra-se em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dele farão parte este instrumento convocatório, seus anexos e a proposta do adjudicatário.
- 11.3. A assinatura do TERMO DE CONTRATO, dar-se-á na GELIC - Gerência de Licitações e Contratos da **Sanesul**, sita na Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro

Chácara Cachoeira, CEP: 79.040-040 em Campo Grande/MS, Fone (0xx67) 3318- 7712, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

- 11.4. Na hipótese de o convocado deixar de comparecer quando convocado, de não retirar o instrumento contratual ou se recusar, imotivadamente, a assinatura do Contrato, no prazo e condições estabelecidas, decairá o direito à contratação e estará sujeito à imposição de multa compensatória entre 10% (dez por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsão do art. 42, inciso I, alínea “b” da Instrução Normativa de Procedimentos para Aplicação de Penalidades.
- 11.5. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 12.1. Os prazos de vigência e execução da presente contratação serão de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da assinatura do Contrato.
- 12.2. Os prazos previstos no item 12.1 poderão ser renovado até o limite de 05 (cinco) anos no interesse da Sanesul, nos termos do art. 163 do RILC e desde que atendidos os demais requisitos previstos no mesmo artigo.
- 12.3. Os locais de execução serão nas localidades abaixo relacionadas:

MUNICÍPIOS E DISTRITOS OPERADOS ATUALMENTE PELA SANESUL

REGIÃO GRANDE DOURADOS:

MUNICÍPIO	DISTRITOS
DOURADINA	Bocajá Cruzaltina
DOURADOS	Macaúba Vila formosa Itahum Panambi Picadinha Vila São Pedro Indápolis Vila vargas
FÁTIMA DO SUL	Culturama Novo planalto
ITAPORÃ	Montese Piraporã Carumbé
MARACAJU	Vista Alegre
NOVA ALVORADA DO SUL	Pana
RIO BRILHANTE	Prudêncio Thomaz

VICENTINA	Vila Rica Vila São José
-----------	----------------------------

REGIÃO BOLSÃO TRÊS LAGOAS:

MUNICÍPIO	DISTRITOS
ÁGUA CLARA	-----
BATAGUASSÚ	Nova Porto XV
BRASILÂNDIA	Debrasa
RIBAS DO RIO PARDO	-----
SANTA RITA DO PARDO	-----
SELVIRIA	-----
TRÊS LAGOAS	Arapuá

REGIÃO NORTE:

MUNICÍPIO	DISTRITOS
ÁLCINÓPOLIS	-----
CAMAPUÃ	Pontinha do Cocho
COXIM	São Romão Silviolândia Taquari Alves Planalto
FIGUEIRÃO	-----
PEDRO GOMES	-----
RIO NEGRO	Perdigão
RIO VERDE	-----
SONORA	-----

REGIÃO SUDOESTE

MUNICÍPIO	DISTRITOS
BONITO	Águas de Miranda
CARACOL	Alto Caracol
GUIA LOPES DA LAGUNA	-----
JARDIM	-----
NIOAQUE	-----
PORTO MURTINHO	Rural Marfig
SIDROLÂNDIA	Capão Seco Capão Bonito Quebra Coco

REGIÃO CONE SUL

MUNICÍPIO	DISTRITOS
CAARAPÓ	Cristalina Nova América
ELDORADO	Morumbi
IGUATEMÍ	-----
ITAQUIRAÍ	-----
JAPORÃ	-----
JUTÍ	-----
MUNDO NOVO	-----
NAVIRAÍ	-----

SETE QUEDAS	-----
TACURÚ	-----

REGIÃO SUL FRONTEIRA

MUNICÍPIO	DISTRITOS
AMAMBAI	-----
ANTONIO JOÃO	-----
ARAL MOREIRA	São Luiz Vila Marques
CORONEL SAPUCAIA	-----
LAGUNA CAARAPÃ	Vila Bocajá
PARANHOS	-----
PONTA PORÃ	Cabeceira do Apa Sanga Puitã Nova Itamaraty

REGIÃO LESTE

MUNICÍPIO	DISTRITOS
ANAUROLÂNDIA	Vila Quebracho
ANGÉLICA	Ipezal
BATAIPORÃ	-----
DEODAPOLIS	Lagoa Bonita Porto Wilma Presidente Castelo Vila União
IVINHEMA	Amandina Vila Cristina
JATEÍ	Nova Esperança
NOVA ANDRADINA	Nova casa Verde
NOVO HORIZONTE DO SUL	-----
TAQUARUSSÚ	Vila São João

REGIÃO BOLSÃO PARANAÍBA

MUNICÍPIO	DISTRITOS
APARECIDA DO TABOADO	-----
CHAPADÃO DO SUL	-----
INOCÊNCIA	-----
PARANAÍBA	São João do Aporé

REGIÃO PANTANAL CORUMBÁ

MUNICÍPIO	DISTRITOS
CORUMBÁ	Albuquerque
LADÁRIO	-----

REGIÃO PANTANAL AQUIDAUANA

<i>MUNICÍPIO</i>	<i>DISTRITOS</i>
ANASTÁCIO	-----
AQUIDAUANA	Camisão
	Cipolândia
	Piraputanga
	Taunay
BODOQUENA	Morraria do sul
DOIS IRMÃOS DO BURITI	Palmeiras
MIRANDA	-----
TERENOS	Patury

13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 13.1.A **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer serviço defeituoso ou imprestável, ou que, após avaliação não tenha cumprido os requisitos, devendo a **CONTRATADA** promover a substituição às suas expensas, no prazo máximo estabelecido pela área responsável, se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 13.2.Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do serviço, a **SANESUL** sustará o pagamento da fatura correspondente, bem como, poderá cancelar a Ordem de Serviços, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.
- 13.3.A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de execução.
- 13.4.Na entrega do objeto, será designada pela **SANESUL**, comissão de 03 (três) membros para oficializar o recebimento.

14. DO PREÇO:

- 14.1. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e deverá ser mantido até a fase de negociação, podendo ser divulgado durante a mesma para obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do Regulamento Interno e de Licitações – RILC.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 15.1. O pagamento das faturas, que deverão estar acompanhadas dos recibos dos serviços prestados, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), observadas as instruções do INSS, será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a sua apresentação e aprovação, sendo que a não apresentação dos citados documentos poderá, acarretar a retenção do pagamento até que a situação seja regularizada.

- 15.1.1. A não apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidas, implicará em retenção do pagamento até sua posterior apresentação.
- 15.1.2. O faturamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por Município, para fins de possibilitar que a Sanesul venha a realizar a retenção automática do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na condição de substituto tributário dos Municípios conveniados, nos termos do Decreto Estadual nº 11.971/2005 e Portaria da Sanesul.
- 15.1.3. A Sanesul, na qualidade de responsável tributária, executa a retenção do ISSQN sobre o valor dos serviços constantes da nota fiscal apresentada pela empresa contratada, recolhendo aos cofres municipais até o dia 10 ou no próximo dia útil seguinte, do mês subsequente à prestação (Regime de Competência - Campo Grande/Capital) ou de acordo com a data de vencimento de cada município, conforme documento que comprove a data limite, a ser apresentado pela empresa contratada.
- 15.1.4. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor desta retenção, considerando-se como preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 15.1.5. Para municípios que não exijam a retenção, a empresa CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado especificamente à nota fiscal/fatura emitida.
- 15.2. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta na licitação, salvo renúncia expressa do contratado. O índice de correção a ser aplicado será a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da concessão do último reajuste.
- 15.4. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras; os pagamentos serão feitos diretamente pela SANESUL.
- 15.5. Os pagamentos serão feitos diretamente a futura CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a SANESUL responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste CONTRATO.
- 15.6. No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela SANESUL à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.7. O atraso do pagamento devido à CONTRATADA pela SANESUL, em período não superior a 90 (noventa) dias, não constituirá motivo para a suspensão da execução dos serviços, devendo aquele permanecer executando-os da forma como contratado.

15.8. A SANESUL fica autorizada à preventivamente promover a retenção da garantia contratual e dos créditos devidos ao Contratado, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do presente contrato.

16. DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO:

16.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se o Contratado à aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. **Advertência** por escrito, sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à Sanesul, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

16.1.2. **Multa moratória**, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;

16.1.3. **Multa compensatória** pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e

16.1.4. **Suspensão** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SANESUL**, por até 2 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 16.1.2 e 16.1.3.

16.3. As condutas de natureza leve que justificam a aplicação de advertência não alcançam o patrimônio do fornecedor infrator, mas lhe retiram a condição de infrator primário para efeitos de reincidência.

16.4. O descumprimento ou atraso injustificado de obrigação, seja principal ou acessória, sujeitará o fornecedor à multa de mora ou compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato, na lei, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Instrução Normativa de Procedimentos para Aplicação de Penalidades, nos seguintes termos:

16.4.1. No caso de multa de caráter compensatório, serão aplicados os seguintes

Percentuais:

16.4.1.1. Entre 5% (cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

16.4.1.2 Entre 10% (dez por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

16.4.2. No caso de multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, limitado a 5% (cinco) por cento do valor do contrato;

16.5. Tratando-se de aplicação apenas da penalidade de multa moratória prevista no subitem 16.4.2, e havendo concordância expressa do fornecedor em efetuar o pagamento, será concedido um desconto de 10% sobre o valor calculado, hipótese em que será dispensada a abertura do PAAR;

16.6. Haverá cobrança de valor excedente nos casos de aplicação de multa compensatória quando os prejuízos gerados à SANESUL superarem a quantia calculada;

16.7. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

16.8. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

16.9. A sanção de suspensão, que consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a SANESUL, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, no contrato e das cominações legais, observará o limite temporal máximo de 2 (dois) anos e ocorrerá quando o fornecedor:

16.9.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

contrato;

16.9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

16.9.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.9.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.9.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

16.9.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

16.9.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias nele estipuladas

16.10. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a SANESUL deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

16.10.1. - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela **SANESUL**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

16.10.2. - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

b) Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada.

16.10.3. - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à **SANESUL**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.11. Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência deste contrato, a **SANESUL** poderá, a seu critério, rescindi-lo.

- 16.12. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 16.13. O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da **SANESUL**.
- 16.14. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SANESUL** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- 16.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SANESUL** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.15. Da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.
- 16.16. As sanções administrativas aplicáveis às infrações praticadas na fase licitatórias e/ou contratual em face da **SANESUL** serão apuradas na forma da Instrução Normativa para Aplicação de Penalidades Administrativas na Fase Licitatória e Contratual no Âmbito da **SANESUL**, que disciplina o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, à luz da legislação aplicável. Disponível em <https://intranet.sanesul.ms.gov.br/Content/upload/Regulamento-Interno-Licitacoes-Contratos.pdf>

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. O presente Edital, disponível **gratuitamente** no site da **SANESUL** <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/pregaoPresencial>, deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.
- 17.2. O licitante que desejar obter maiores informações sobre a licitação poderá dirigir-se à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos da **SANESUL**, sita na Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP: 79.040-040, Fone (0xx67) 3318-7713, 3318-7783, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

17.3. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos, via *e-mail* no endereço eletrônico **licitacoes@sanesul.ms.gov.br**, até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

17.3.1. Não serão atendidas solicitações verbais.

17.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no **site** **http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/pregaoPresencial**.

17.3.3. É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas.

17.4. Caso haja necessidade, o(a) Agente de Licitação, conforme faculta o art. 50, parágrafo único do RILC, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias. Adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e/ou documentação de habilitação. Complementar a instrução do processo, quando necessário esclarecer e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

17.5. Qualquer interessado poderá, **até o 4° (quarto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação**, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo dirigir sua impugnação à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos, via *e-mail* no endereço eletrônico **licitacoes@sanesul.ms.gov.br**.

17.5.2. O recebimento do pedido de impugnação deverá ser confirmado na GELIC - Gerência de Licitações e Contratos.

17.6. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

17.7. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 03 (três) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

17.8. As respostas aos pedidos de impugnação serão apresentadas em até 3 (três)

dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no **site** <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/pregaoPresencial>.

17.9. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

17.9.1. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

17.9.2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

17.9.2.1. Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

17.9.2.2. Comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da Sanesul.

17.10. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no sítio eletrônico da Sanesul, dando seguimento à licitação.

17.11. A data designada para abertura do presente certame poderá ser adiada pela GELIC - Gerência de Licitações e Contratos, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.12. Ao Diretor Presidente da SANESUL cabe revogar, anular ou homologar este procedimento licitatório, mediante prévio parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando em qualquer hipótese desobrigado a indenizar qualquer de seus interessados, ressalvada a hipótese prevista no artigo 111, parágrafo único do RILC.

17.13. Os envelopes de habilitação, que permanecerem lacrados, das empresas **não** vencedoras no certame ficarão à disposição dos interessados para serem retirados após a assinatura do contrato pela empresa vencedora, por um período de **60 (sessenta) dias**, e após serão descartados pelo (a) Agente de Licitação.

17.14. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente e nas normas de direito comum.

17.15. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Campo Grande-MS, 19 de fevereiro de 2024.

Sr. Renato Marcílio da Silva
Diretor-Presidente

A N E X O I

PLANILHA DE PROPOSTA – TERMO DE REFERÊNCIA

(Apresentar em papel timbrado da Proponente)

C A R T A P R O P O S T A

À

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - **SANESUL**

Pregão Presencial N° 001/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução em campo com fornecimento de mão de obra e materiais para execução de serviços comerciais, todas sendo realizadas automaticamente através de coletor tais como: suspensão do abastecimento de água (cavalete e ramal), religação do abastecimento de água (cavalete e ramal), instalação e/ou substituição de hidrômetros nas ligações de água, padronização de lacre de segurança nas ligações de água, padronização de cavaletes e/ou ligações de água, vistoria de consumo final de água, vistoria de corte de água, vistoria de consumo zero, instalação de hidrômetro em fonte alternativa (poços caseiros), pesquisa de ligação inativa, visita comercial, construção de mureta com instalação de caixa de proteção de Hidrômetro e/ou instalação de caixa de proteção de Hidrômetro em muro, parede e/ou passeio (calçada), verificação de irregularidade, verificação de falta de leitura e vistoria de consumo baixo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que se tem como parte integrante deste Edital, para atender as necessidades da SANESUL.

Prezados Senhores:

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^{as}., a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) O prazo de vigência e execução da presente contratação é de **12 (doze) meses** ambos contados à partir da assinatura do contrato;
- b) Nossa proposta tem o valor de R\$ _____, (_____), referente ao mês de _____ /2.024; (data da abertura);
- c) Manteremos nossa proposta pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a contar desta data;
- d) O prazo para pagamento das faturas é de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação e aprovação das respectivas faturas.
- e) Garantia mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data de entrega dos serviços contratados;
- f) Os serviços serão executados em todas as localidades designadas no subitem 12.3 deste Edital.

Atenciosamente

Campo Grande-MS, de _____ de 2.024.

(Nome e assinatura do responsável legal pela firma proponente)

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide arquivo em Excel em anexo

Devido macros presentes no arquivo o mesmo encontrasse disponível em anexo aos demais documentos deste certame.

A N E X O II
DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Preencher em papel timbrado do Proponente)
(Apresentar no Credenciamento)

À
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 /2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução em campo com fornecimento de mão de obra e materiais para execução de serviços comerciais, todas sendo realizadas automaticamente através de coletor tais como: suspensão do abastecimento de água (cavalete e ramal), religação do abastecimento de água (cavalete e ramal), instalação e/ou substituição de hidrômetros nas ligações de água, padronização de lacre de segurança nas ligações de água, padronização de cavaletes e/ou ligações de água, vistoria de consumo final de água, vistoria de corte de água, vistoria de consumo zero, instalação de hidrômetro em fonte alternativa (poços caseiros), pesquisa de ligação inativa , visita comercial, construção de mureta com instalação de caixa de proteção de Hidrômetro e/ou instalação de caixa de proteção de Hidrômetro em muro, parede e/ou passeio (calçada), verificação de irregularidade, verificação de falta de leitura e vistoria de consumo baixo.

Prezados Senhores:

A (nome e qualificação do proponente), **DECLARA**, sob as penas da lei, nos termos do artigo 59º, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 001/2024 - SANESUL, bem como que se compromete em informar a qualquer tempo, sob as penas da lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Atenciosamente,

Campo Grande-MS, de de .

(Nome e assinatura do responsável legal do proponente)

MODELO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
(Apresentar no Credenciamento)

(Papel Timbrado)
D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2024-Sanesul

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade nºe do CPF nº.....,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da
lei, não se enquadrar em nenhuma das situações de impedimento previstas na Lei nº
13.303/2016, no RILC e no Instrumento Convocatório da Licitação em questão,
estando apta para participar de licitações e contratar com a **SANESUL**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**MODELO: DECLARAÇÃO DE QUE OS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS
APRESENTADOS FORAM CALCULADOS A PARTIR DO BALANÇO
PATRIMONIAL
(Apresentar no Envelope de Habilitação)**

(Papel Timbrado)
D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2024-Sanesul

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade nºe do CPF nº.....,

DECLARA,

que os dados referentes a apresentação dos cálculos correspondentes aos índices
econômico-financeiros apresentados para sua habilitação no aludido certame, foram
extraídos do balanço correspondente apresentado junto de sua documentação.

Local e Data

Nome do Representante legal da Empresa

**MODELO: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(Apresentar no Credenciamento, Envelope de Proposta ou Envelope de
Habilitação, de acordo com a finalidade)

(Papel Timbrado)
D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2024-Sanesul

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade nºe do CPF nº.....,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da
lei, preencher todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em
especial no seu art. 3º e § 4º, estando apta a usufruir os benefícios e tratamento
diferenciado concedido por esta Lei às microempresas e empresas de pequeno porte
no Processo Licitatório em questão.

Local e Data

Representante Legal

Nota: **"A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, configura fraude à licitação, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a licitante obtenha a vantagem esperada, assim como caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal. Poderá, ainda, o agente de licitação e/ou pregoeiro diligenciar no sentido de buscar a veracidade da declaração firmada pelos meios legais e administrativos disponíveis".**

**MODELO: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

(Papel Timbrado)
DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2024-Sanesul

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade nºe do CPF nº.....,

DECLARA,

que conhece plenamente as condições de execução do local de execução dos
serviços, bem como as condições para execução dos trabalhos, assumindo total
responsabilidade tanto pela execução dos serviços conforme especificações técnicas
determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato.

Local e Data

Nome do Representante legal da Empresa

MODELO: DECLARAÇÃO DE RENUNCIA À VISITA TÉCNICA

(Papel Timbrado)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2024-Sanesul

Declaramos que optamos pela não realização de vistoria nos locais de execução dos serviços objeto do Pregão Presencial nº 001/2024 - SANESUL, assumindo total responsabilidade pelas condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, estando cientes de que não poderemos deixar de executar os serviços nos termos e condições pactuadas, sob alegação de não ter tido ciência de tais condições.

Local e Data

Nome do Representante legal da Empresa

**MODELO: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA, DO
ESCOPO E DA SISTEMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
SERVIÇOS**

(Papel Timbrado)
D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2024-Sanesul

Declaramos ter pleno conhecimento da sistemática para o desenvolvimento dos serviços, da natureza e do escopo dos mesmos, nos comprometendo a realizar as ações necessárias para o alcance dos melhores resultados em função do objeto deste edital, envidando e otimizando nossos esforços para tanto, comprometendo-nos a manter o funcionamento normal do processo de serviços comerciais de suspensão do abastecimento de água (cavalete e ramal), religação do abastecimento de água (cavalete e ramal), instalação e/ou substituição de hidrômetros, padronização de lacre metálico de segurança nas ligações, padronização de cavaletes/ligações, vistoria de corte, visita comercial, verificação de irregularidade, verificação de excesso de consumo e substituição de registro.

Local e Data

Nome do Representante legal da Empresa

MODELO: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Utilizar papel timbrado da empresa)

....., de de 2024.

À

Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Ref: Edital de licitação nº 000/2024

Objeto:

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem, pela presente, indicar a V.S^a., o(s) profissional(is) técnico(s), caso venhamos a vencer a referida licitação.

Responsável Técnico:

Nome:

CREA OU CRA:

Assinatura:

Responsável Técnico:

Nome:

CREA OU CRA:

Assinatura:

Responsável Técnico:

Nome:

CREA OU CRA:

Assinatura:

Declaramos que todos os responsáveis técnicos acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's junto ao CREA/CRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviços, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Nome/assinatura do representante legal

(com carimbo da Empresa)

A N E X O III

MINUTA DO CONTRATO

As especificações constantes da minuta que segue constituem, basicamente, o texto integral do **CONTRATO** a ser firmado pela **CONTRATADA**, obrigando-se este, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento, a aceitá-las tal como redigidas, para todos os efeitos jurídicos previstos e emergentes da presente Licitação.

Fica resguardado à **SANESUL**, porém, o direito de alterar formalmente o texto do **CONTRATO**, salvaguardada, entretanto a essência de suas disposições.

CONTRATO Nº /2024
RPP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A**

A **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sita na Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, CEP: 79.040-040, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-presidente, **Sr. Renato Marcilio da Silva**, inscrito no CPF sob o nº e portador do RG nº SSP/MS, e por seu Diretor, , inscrito no CPF sob o nº , e portador do RG nº SSP/MS, de um lado como **CONTRATANTE** e a , estabelecida à Rua , nº , bairro , em / , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada por seu , Sr. , inscrito no CPF sob o nº , de outro lado como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO de Prestação de Serviços**, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SANESUL – RILC e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cláusulas e condições constantes no ato convocatório.

Este **CONTRATO** decorre da autorização do Diretor-Presidente da **CONTRATANTE**, incorporada ao **Processo Administrativo nº 00.046/2024/GECO/SANESUL**, conforme **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2024**, que, juntamente com seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços em campo com fornecimento de mão de obra e materiais para execução de serviços comerciais, todas sendo realizadas automaticamente através de coletor tais como: suspensão do abastecimento de água (cavalete e ramal), religação do abastecimento de água (cavalete e ramal), instalação e/ou substituição de hidrômetros nas ligações de água, padronização de lacre de segurança nas ligações de água, padronização de cavaletes e/ou ligações de água, vistoria de consumo final de água, vistoria de corte de água, vistoria de consumo zero, instalação de hidrômetro em fonte alternativa (poços caseiros), pesquisa de ligação inativa , visita comercial, construção de mureta com instalação de caixa de proteção de Hidrômetro e/ou instalação de caixa de proteção de Hidrômetro em muro, parede e/ou passeio (calçada), verificação de irregularidade, verificação de falta de leitura e vistoria de consumo baixo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, obedecendo-se integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, bem como à proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. O prazo previsto no item 2.1 acima poderá ser renovado até o limite de 05 (cinco) anos no interesse da Sanesul, nos termos do art. 163 do RILC e desde que atendidos os demais requisitos previstos no mesmo artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do Contrato.

3.2. Os serviços serão executados, conforme demanda, em diversas cidades do Mato Grosso do Sul.

3.3. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do serviço, a **SANESUL** sustará o pagamento da fatura correspondente, bem como, poderá cancelar a Ordem de Serviços, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

3.4. A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ (), que serão pagos com **Recursos Próprios Conta –**

4.2. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta na licitação, salvo renúncia expressa do contratado. O índice de correção a ser aplicado será a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento das faturas, que deverão estar acompanhadas dos recibos dos **serviços prestados**, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), observadas as instruções do INSS, será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a sua apresentação e aprovação, sendo que a não

apresentação dos citados documentos poderá, acarretar a retenção do pagamento até que a situação seja regularizada.

- 5.1.1 A não apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidas, implicará em retenção do pagamento até sua posterior apresentação.
- 5.1.2 A Nota Fiscal e o Termo de Recebimento deverão ser atestadas pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal Técnico do Contrato e pelo Fiscal Administrativo do Contrato.
- 5.1.3 A não apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidas, implicará em retenção do pagamento até sua posterior apresentação.
- 5.1.4 O faturamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por Município, para fins de possibilitar que a Sanesul venha a realizar a retenção automática do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na condição de substituto tributário dos Municípios conveniados, nos termos do Decreto Estadual nº 11.971/2005 e Portaria da Sanesul.
- 5.1.5 A Sanesul, na qualidade de responsável tributária, executa a retenção do ISSQN sobre o valor dos serviços constantes da nota fiscal apresentada pela empresa contratada, recolhendo aos cofres municipais até o dia 10 ou no próximo dia útil seguinte, do mês subsequente à prestação (Regime de Competência - Campo Grande/Capital) ou de acordo com a data de vencimento de cada município, conforme documento que comprove a data limite, a ser apresentado pela empresa contratada.
- 5.1.6 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor desta retenção, considerando-se como preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.1.7 Para municípios que não exijam a retenção, a empresa CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado especificamente à nota fiscal/fatura emitida.
- 5.2. Os títulos de crédito oriundos dos **serviços**, objeto desta contratação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras. Os pagamentos serão feitos diretamente pela **CONTRATANTE**.

- 5.3.A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste CONTRATO.
- 5.4.No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 5.5.O faturamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por Município no caso do objeto CONTRATADO ser de abrangência intermunicipal, para fins de possibilitar que a CONTRATANTE venha a realizar a retenção automática do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na condição de substituto tributário dos Municípios conveniados, nos termos do Decreto Estadual nº11.971/2005 e Portaria da Sanesul.
- 5.6.Todas as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (art. 647, 649 e 652 do RIR/1999), e ainda art. 29 da Lei nº 10.833/2003 deverão ter descontados o imposto de renda na fonte. Este será retido e recolhido pela fonte pagadora/contratante.
- 5.7.Quando da emissão das notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, essas empresas deverão colocar no corpo do documento fiscal, a alíquota, base de cálculo quando for o caso e o valor do IR – Imposto de Renda retido na fonte, e quando houver CSSL/COFINS/PIS-PASEP retido na fonte, deverá ocorrer o mesmo, sem alteração do documento fiscal, todavia a falta de indicação não desobriga a fonte pagadora do rendimento de efetuar o desconto e o recolhimento do imposto.
- 5.8.E quando houver a incidência de INSS, a empresa também deverá destacar no documento fiscal, a base de cálculo, a alíquota aplicada e o valor do imposto. E no caso de haver aplicação de material ou utilização de equipamentos a ser abatido da base de cálculo, esse valor deverá ser demonstrado no documento fiscal, conforme determinação da IN-RFB 971, artigos 121, 122 e 123.
- 5.9.A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança/faturas, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- 5.10.A CONTRATANTE poderá glosar os valores constantes das faturas consoante disposições do art. 201 do RILC.
- 5.11.Os títulos de crédito oriundos da execução das parcelas do serviço, objeto desta contratação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras, sendo que os pagamentos serão feitos diretamente pela CONTRATANTE.
- 5.12.A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste CONTRATO.
- 5.13.No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela Sanesul a CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IPCA, utilizando-se o que for menor.

- 5.14. O atraso do pagamento devido a CONTRATADA pela CONTRATANTE pelo período não superior a 90 (noventa) dias não constituirá motivo para a suspensão da execução do objeto do presente CONTRATO, devendo aquele permanecer executando-os da forma como contratado.
- 5.15. A CONTRATANTE fica autorizada a preventivamente promover a retenção da garantia contratual e dos créditos devidos ao Contratado, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- i. Executar os serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, com rigorosa observância aos parâmetros e especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo nº 00.046/2024/GECO/SANESUL, Edital de Pregão Presencial nº 001/2024 e seus Anexos**, bem como a assumir todos os riscos e despesas decorrentes desta obrigação.
 - ii. Agir como uma organização completa, realizando todos os atos necessários à boa execução do **OBJETO** deste **CONTRATO**, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais, decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.
 - iii. Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
 - iv. Corrigir, reparar, remover, reconstruir e substituir, inclusive seus prepostos empregados na execução do objeto contratado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificar vícios ou incorreções.
 - v. Responsabilizar-se integralmente por eventuais indenizações a terceiros ou à **CONTRATANTE**, em virtude de danos ou prejuízos ocasionados pela execução dos **serviços** ou resultantes da conduta de seus prepostos.
 - vi. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a **CONTRATANTE**, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo, perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregador, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.
 - vii. Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- viii. Em até 30 dias após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá comprovar que possui sede, filial ou representação no município de Campo Grande – MS;
- ix. Recrutar e contratar a mão de obra, apta a executar os serviços em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Sanesul, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciárias e fiscais, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- x. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, garantindo a continuidade dos serviços de forma exclusiva e ininterrupta - 7 dias por semana, conforme as necessidades mínimas exigidas dos serviços e demais exigências deste termo de referência;
- xi. Executar os serviços nos horários estabelecidos, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Sanesul, no caso de multas decorrentes do atendimento prestado pela empresa contratada;
- xii. Cumprir os horários e jornada de trabalho estipulados pela Legislação vigente, com carga horária de até 44(quarenta e quatro) horas semanais; Sendo de segunda a sexta das 07h30min às 17h30min e sábado de 08h00min ao 12h00min;
- xiii. Pagar em dia seus empregados e apresentar mensalmente à Sanesul, e sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e informações à previdência social - Gefip, relação de empregados constante do arquivo Sefip, Guias da Previdência Social - GPS, folha de pagamento, Imposto de Renda Recolhido na fonte, se houver, específicas para os empregados alocados na execução dos serviços contratados, em que se comprove a inclusão desses empregados;
- xiv. Substituir por outro profissional qualificado, qualquer empregado cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Sanesul ou que por qualquer motivo não possa desempenhar adequadamente sua função;
- xv. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Sanesul ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus, sendo que o não cumprimento permitirá a Sanesul rescindir o contrato, com a aplicação das sanções devidas;
- xvi. Permitir ao pessoal da Sanesul, desde que devidamente identificado, o livre acesso às dependências da contratada;
- xvii. Obedecer às normas e rotinas da Sanesul, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos documentos utilizados na execução dos serviços;
- xviii. Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos documentos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda;

- xix. Manter e guardar o mais absoluto sigilo sobre as informações contidas nos documentos manuseados por seus empregados, em especial aqueles concernentes aos dados pessoais dos clientes, informações ou documentos de qualquer natureza, podendo responder civil e criminalmente pela indevida utilização e divulgação, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos que venham a causar;
- xx. Providenciar para que seus empregados tratem com cortesia e urbanidade o pessoal da Sanesul, clientes e demais contratados, sendo motivo para a substituição de empregado o não cumprimento desta obrigação;
- xxi. Coordenar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, inclusive nos sábados, domingos e feriados, de acordo com a demanda da Sanesul;
- xxii. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Sanesul;
- xxiii. Indenizar todas as despesas e custos financeiros a serem impostos à Sanesul por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre a Sanesul e os empregados da empresa contratada.
- xxiv. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, através do empregado designado conforme Cláusula Décima Primeira do presente instrumento, como representante do CONTRATANTE;
- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços;
- III. Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- VIII. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - IX. Realizar o pagamento pela execução dos serviços nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
 - X. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - XI. Autorizar o início da execução dos trabalhos através da emissão de Ordem de Serviço.
 - XII. Proporcionar à empresa contratada as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
 - XIII. Estabelecer as Normas e Procedimentos padrões a serem cumpridos pela empresa contratada.
 - XIV. Apurar mensalmente os dados relativos à remuneração da empresa contratada, mediante memória de cálculo de cada item contratado.
 - XV. Comunicar à empresa contratada, por escrito, as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das respectivas providências, assim como a aplicação de penalidades por descumprimento contratual.
 - XVI. A Sanesul poderá realizar auditorias próprias ou terceirizadas, visando aferir a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, mesmo através de pesquisas de satisfação dos clientes, exigindo um nível mínimo de 80% de satisfação em relação aos serviços executados.
 - XVII. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada através de gestor, devidamente designado, podendo solicitar providências da empresa contratada, que atenderá ou justificará o não atendimento de imediato.
 - XVIII. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 6.3.A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, decorrentes do presente contrato, caso haja a inclusão da **Sanesul** no pólo passivo das reclamações trabalhistas a fim de se resguardar de eventuais condenações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se o Contratado à aplicação das seguintes sanções:
 - 7.1.1. **Advertência** por escrito, sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à **SANESUL**, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

- 7.1.2. **Multa moratória**, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- 7.1.3. **Multa compensatória** pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e
- 7.1.4. **Suspensão** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SANESUL**, por até 2 (dois) anos.
- 7.2. As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.1.2 e 7.1.3.
- 7.3. As condutas de natureza leve que justificam a aplicação de advertência não alcançam o patrimônio do fornecedor infrator, mas lhe retiram a condição de infrator primário para efeitos de reincidência.
- 7.4. O descumprimento ou atraso injustificado de obrigação, seja principal ou acessória, sujeitará o fornecedor à multa de mora ou compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato, na lei, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Instrução Normativa de Procedimentos para Aplicação de Penalidades, nos seguintes termos:
- 7.4.1. No caso de multa de caráter compensatório, serão aplicados os seguintes Percentuais:
- 7.4.1.1. Entre 5% (cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 7.4.1.2. Entre 10% (dez por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 7.4.2. – No caso de multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, limitado a 5% (cinco) por cento do valor do contrato;
- 7.5. Tratando-se de aplicação apenas da penalidade de multa moratória prevista no subitem 7.4.2, e havendo concordância expressa do fornecedor em efetuar o

pagamento, será concedido um desconto de 10% sobre o valor calculado, hipótese em que será dispensada a abertura do PAAR;

- 7.6. Haverá cobrança de valor excedente nos casos de aplicação de multa compensatória quando os prejuízos gerados à **SANESUL** superarem a quantia calculada;
- 7.7. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.
- 7.8. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.
- 7.9. A sanção de suspensão, que consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a **SANESUL**, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, no contrato e das cominações legais, observará o limite temporal máximo de 2 (dois) anos e ocorrerá quando o fornecedor:
- 7.9.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 7.9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - 7.9.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.9.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 7.9.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - 7.9.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - 7.9.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias nele estipuladas
- 7.10. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a **SANESUL** deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- 7.10.1. - 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela **SANESUL**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

7.10.2. - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

b) Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada.

7.10.3. - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à **SANESUL**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.11. Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência deste contrato, a **SANESUL** poderá, a seu critério, rescindi-lo.

7.12. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

7.13. O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da **SANESUL**.

7.14. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SANESUL** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

7.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 7.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SANESUL** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.15. Da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.
- 7.16. As sanções administrativas aplicáveis às infrações praticadas na fase licitatórias e/ou contratual em face da **SANESUL** serão apuradas na forma da Instrução Normativa para Aplicação de Penalidades Administrativas na Fase Licitatória e Contratual no Âmbito da **SANESUL**, que disciplina o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, à luz da legislação aplicável. Disponível em <https://intranet.sanesul.ms.gov.br/Content/upload/Regulamento-Interno-Licitacoes-Contratos.pdf>

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Para garantia e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxx), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do **CONTRATO**.
- 8.2. A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. caução em dinheiro;
 - II. seguro garantia;
 - III. fiança bancária.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do **CONTRATO**, na Unidade Gestora, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento), nos termos do § 9º do art. 160 do RILC.
- 8.4. O atraso superior a **20 (vinte) dias** para a apresentação da garantia a que se refere o item 8.3, autoriza a **CONTRATANTE** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 8.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes neste **CONTRATO**, inclusive as penalidades de multa que vierem a ser impostas, não sendo aceita cláusula contendo qualquer ressalva neste sentido.
- 8.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.
- 8.7. Nos casos em que a garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à **SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

- 8.8.A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de valores a serem pagos a **CONTRATADA** quanto esta não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento da **CONTRATADA**, nos termos do § 7º do art. 160 do RILC.
- 8.9.A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 8.11.A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.12.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 8.13.No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação,
- 8.14.Nas contratações ou aditivos com o valor da garantia inferior a **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a **CONTRATADA** fica dispensada de apresentar a garantia.
- 8.15.A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto ou prorrogação de vigência contratual, sob pena de ficarem retidos como garantia seus eventuais créditos, podendo, ainda, ocorrer à rescisão unilateral cumulada com as penalidades fixadas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanesul e no CONTRATO.
- 8.16.A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Mediante acordo entre as Contratantes, o valor contratado poderá sofrer acréscimo ou decréscimo observados os requisitos fixados no RILC, sendo indispensável, nesse caso, Termo Aditivo ao **CONTRATO**, mantidos inalterados os preços unitários.
- 9.2. Os prazos de execução e de vigência deste **CONTRATO**, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados, observando-se as condições fixadas no RILC.
- 9.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser requerida, por escrito, com a antecedência devida, sendo indispensável Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC,

assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **SANESUL** nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e no RILC.

10.3. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela SANESUL:

- I. O descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;
- II. O não cumprimento de prazos;
- III. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações;
- IV. O atraso injustificado execução dos serviços;
- V. A subcontratação total ou parcial, bem como a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato a quem não atenda às condições de habilitação sem prévia autorização da SANESUL;
- VI. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da SANESUL, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- XII. Razões de interesse da SANESUL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XIV. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XV. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XVI. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- XVII. Quando o Contratado for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento,

condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria de Governança Corporativa, Risco e Compliance.

XVIII. Quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;

XIX. Quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;

10.4. A resilição bilateral: opera-se quando os Contratantes, por mútuo acordo, resolvem por fim ao contrato. Opera-se por meio do distrato, ou seja, um instrumento que deve ter a mesma forma do contrato original, sob pena de nulidade, e cuja finalidade é por fim ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado através de Termo de Designação.

11.2. A SANESUL fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

11.3. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à SANESUL.

11.4. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

11.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da SANESUL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COPEL ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A **CONTRATADA** manifesta conhecimento e aceitação da Política de Privacidade de Dados Pessoais, bem como dos instrumentos que dispõe sobre a segurança da informação da **SANESUL**, disponibilizados no site: sanesul.ms.gov.br.

- 13.2.A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da execução deste Contrato, nas situações em que estabelecer contato com dados pessoais, terá de zelar pelo seu sigilo e confidencialidade nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), não podendo utilizá-los para qualquer outro fim diverso de sua execução.
- 13.3.As **PARTES** devem assegurar que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- 13.4.As **PARTES** garantem que cumprirão sempre com suas obrigações de acordo com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da SANESUL, com a legislação aplicável no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/18 (LGPD), e demais normas vinculadas ao tema, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei e deste contrato.
- 13.5.As **PARTES** reconhecem que o tratamento de dados pessoais neste Contrato baseia-se nos princípios da LGPD, em especial, mas sem se limitar, ao da finalidade, adequação e necessidade, nos seguintes termos:
- 13.5.1. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato e aos serviços nele previstos e para nenhum outro propósito, a menos que expressamente autorizado por escrito pela outra PARTE e de acordo com os fins comunicados aos titulares dos dados.
- 13.5.2. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário, em local seguro e por funcionários treinados em segurança, adotando as melhores práticas de mercado para que não sejam utilizados indevidamente, ou, de alguma forma, violados e vazados;
- 13.5.3. Os dados pessoais serão eliminados tão logo seja verificado o esaurimento da finalidade do presente **CONTRATO**, o cumprimento de obrigações regulatórias ou o fim do prazo regulamentar de guarda de dados, conforme dispõe o artigo 16, incisos I e IV da LGPD, sob pena de aplicação do disposto no artigo no § 1º, inciso I do artigo 42 da referida Lei.
- 13.6.A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas sobre qualquer incidente, destruição, perda, alteração, revelação ou acesso incidental não autorizado ou ilegal aos dados pessoais compartilhados e tomará medidas imediatas e necessárias para corrigir qualquer tipo de violação de segurança, bem como fará a comunicação aos órgãos reguladores em especial à ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- 13.7.Os representantes legais das **PARTES** reconhecem que o fornecimento de seus

dados pessoais são necessários para a execução deste Contrato, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, tendo por fundamento a Lei Federal nº 13.303/2016, o RILC, pela Lei Federal e os preceitos de direito privado, bem como as cláusulas e condições constantes do ato convocatório que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

151. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para a solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Campo Grande - MS, de de 2024.

CONTRATANTE

Diretor-presidente

Sr. _____

Diretor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

(Nome e CPF)

2 _____

(Nome e CPF)